



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 10/12/2024 18:59:31.050 - CPD
SBE-A 1 CPD => PL 3007/2023

SBE-A n.1

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 3.007, DE 2023**

Assegura ao estudante com síndrome de Down o direito à matrícula em escola regular e, em escola da educação especial em contraturno, para a assistência e suporte.

SUBEMENDA N°

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do substitutivo aprovado na Comissão de Educação, do Projeto de Lei nº 3007, de 2023, substituindo a palavra “prioritariamente” por “obrigatoriamente”:

Art. 1º O art. 58 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.

58.

.....
§ 4º O atendimento educacional especializado será realizado, **obrigatoriamente**, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. “ (NR)

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242939441900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 4 2 9 3 9 4 4 1 9 0 0 *

SBE-A n.1

Apresentação: 10/12/2024 18:59:31.050 - CPD
SBE-A 1 CPD => PL 3007/2023

Presidente



* C D 2 2 4 2 2 9 3 9 4 4 1 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242939441900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado